



PROJETO DE LEI Nº 126, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dá nova redação aos incisos do §2º do art. 6º da Lei nº 2.826, de 02 de junho de 2009, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O SENHOR MARCELO SIMÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 2.826, de 02 de junho de 2009, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

.....

§2º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

I – Dois cargos de professor;

II – Um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III – Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 05 de dezembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Santa Rita do Passa Quatro, 02 de dezembro de 2022.

OFÍCIO Nº 188/2022
ASSUNTO: Mensagem

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa digna Casa de Leis o Projeto de Lei que nova redação aos incisos do §2º do art. 6º da Lei nº 2.826, de 02 de junho de 2009, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A propositura em questão almeja compatibilizar as hipóteses de acumulação remunerada de cargos públicos às disposições estabelecidas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, de modo a permitir o acúmulo quando houver compatibilidade de horários, de dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico ou científico ou ainda de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, afastando eventuais dúvidas interpretativas decorrentes da redação original da legislação municipal.

Esperando a melhor acolhida, aproveito o ensejo para renovamos-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
AMADEU APARECIDO LOURENÇO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Estância Climática
SIRP4
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP